

CARTA Nº 028/CG/SINDIFERRO/20

Salvador, 28 de fevereiro de 2020

Ilmº Sr.

JOSÉ EDUARDO RIBEIRO COPELLO

MD. Diretor Presidente

Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

Largo da Calçada, s/nº, Estação de Trens - Prédio Anexo, Calçada

SALVADOR - BA CEP 40.410-360

Antônia A. Souza
Antônia A. Souza
Assessora Administrativa II

28.02.2020

AS 15h 10

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos prazos estabelecidos pela legislação pertinente, servimo-nos da presente para encaminhar a Pauta de Reivindicações 2019/2020, aprovada em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 19/02/19, para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021.

Solicitamos a V. Sa., que nos remeta até o dia 31 de março de 2020, o termo de garantia de data-base (1º de maio), devendo na mesma correspondência firmar compromisso de manter o atual Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, até que se concluam as negociações para o estabelecimento das novas relações de trabalho para o período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, bem como, a contraproposta da empresa e o calendário de negociações.

Atenciosamente,

Paulino Rodrigues de Moura
PAULINO RODRIGUES DE MOURA
COORDENADOR GERAL

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaquara-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2020/2021

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1.^a - PISO SALARIAL

A CTB estabelecerá que o piso salarial da categoria não poderá ser inferior ao nível 045, da tabela salarial em vigor, enquadrado no PCS 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o estabelecimento do piso salarial, a CTB fará uma correção em toda sua tabela salarial, utilizando o mesmo índice percentual de reajuste dado ao piso salarial.

CLÁUSULA 2.^a - REAJUSTE SALARIAL

A CTB concederá a todos os seus empregados reajuste salarial referente ao índice DIEESE, acumulado de 01/05/19 à 30/04/20, calculado sobre os salários após a implantação da Cláusula 1.^a.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CTB concederá, a cada empregado 03 (três) níveis da tabela salarial do seu respectivo plano.

CLÁUSULA 3.^a – PERDAS ACUMULADAS

A CTB concederá a reparação das perdas inflacionárias acumuladas nas últimas 04 (quatro) Campanhas Salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor resultante será acrescido a cada nível da Tabela Salarial da empresa já reajustada pelas cláusulas acima.

CLÁUSULA 4.^a - AUMENTO REAL

A CTB concederá a título de aumento real, 15% (quinze por cento) sobre a folha de pagamento de maio de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor resultante será dividido pelo número de empregados e o quociente acrescido a cada nível da Tabela Salarial da empresa já reajustada pelas cláusulas acima.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 5.^a - ADICIONAL NOTURNO

A CTB pagará o adicional de 50% (cinquenta por cento) a título de adicional noturno aos seus empregados que trabalharem em horário noturno legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Adicional Noturno será de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo (salário + VPNI passivo ou passivo trabalhista + anuênio ou quinquênio + adicionais) pago aos empregados que trabalharem em horário noturno (22h00min às 06h00min). Na hipótese de prorrogação do trabalho noturno aplica-se o disposto no caput, ou seja, continuidade da jornada noturna no horário diurno.

CLÁUSULA 6.^a - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaquara-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 369 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 48005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

A CTB pagará, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da legislação de regência e segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, o adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo), a título de periculosidade, ao Assistente Operacional (ASO), Assistente Condutor (ASC) e Assistente Controlador de Movimento (ASM), enquadrados no PCS 2001 e as correspondentes classes, no PCS 90, bem como aos demais empregados que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco.

CLÁUSULA 7.^a - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CTB pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária, Vigilante Ferroviário e do cargo Assistente de Segurança (ASS), desde que estejam atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

CLÁUSULA 8.^a - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CTB concederá adicional de insalubridade aos empregados que executem atividades insalubres, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da lei.

CLÁUSULA 9.^a - DIFERENÇA DE QUEBRA-DE-CAIXA

A CTB pagará a diferença de quebra-de-caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários normais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente Administrativo e Assistente Administrativo e do cargo Assistente Operacional (ASO), que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na Tesouraria da área financeira da Unidade Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

CLÁUSULA 10.^a - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CTB pagará um adicional no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) aos empregados que executam tarefas de apontador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do disposto no caput exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

CLÁUSULA 11.^a - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A CTB pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CLÁUSULA 12.^a - ANUÊNIO ANTIGUIDADE/MERECIMENTO

A CTB manterá o pagamento do Anuênio por Antiguidade e restabelecerá o pagamento do Anuênio por Merecimento, correspondente a 1% (um por cento) sobre

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA, Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7663 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaquara-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

o salário do cargo efetivo acrescido do VPNI passivo ou passivo trabalhista e integração de horas extras, a cada ano trabalhado, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento), para os empregados, assegurando o direito adquirido.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 13.^a - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CTB concederá a todos os seus empregados o PPR/2020 (Programa de Participação nos Resultados) para distribuição de valores, a título de resultados, em 2021, no mês subsequente à publicação do balanço patrimonial do exercício de 2020. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de descumprimento do estabelecido no caput, a CTB, caso tenha dado causa a não implantação do PPR, se compromete a acordar com o Sindicato critérios alternativos de distribuição, considerando o resultado apresentado pela Companhia, com base nas metas estabelecidas para o ano de 2018.

CLÁUSULA 14.^a - CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A CTB creditará no cartão refeição e/ou alimentação de seus empregados, até o último dia útil do mês antecedente ao benefício e durante os 12 (doze) meses de vigência desse ACT, o valor total mensal de R\$ 1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais), referência mensal será de 28 (vinte e oito) tíquetes no valor facial no importe de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), extensivo aos empregados afastados por motivos de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio doença e licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão refeição e/ou alimentação integral durante os 06 (seis) primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB continuará a deduzir mensalmente, na folha de pagamento de cada empregado, o montante referente a 1% (um por cento) sobre o valor do salário base, ou sobre o valor do cargo comissionado (para os empregados não efetivos), a título de participação dos empregados sobre o benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CTB continuará realizando o reajuste para o Cartão Refeição/Alimentação nos mesmos moldes do reajuste salarial.

CLÁUSULA 15.^a - VALE - TRANSPORTE

A CTB concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CTB continuará a deduzir mensalmente, na folha de pagamento de cada empregado, o montante referente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do salário base, ou sobre o valor do cargo comissionado (para os empregados não efetivos), a título de participação dos empregados sobre o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos na Unidade Administrativa com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 16.^a - AUXÍLIO TRANSPORTE

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Mallez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Cangucu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaquara-BA: "Arl Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

A CTB estenderá a concessão do auxílio transporte a todos os empregados que utilizem veículos próprios para locomoção residência/trabalho e trabalho/residência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que receberem o auxílio transporte não terão direito ao vale transporte.

CLÁUSULA 17.^a - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

A CTB concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLÁUSULA 18.^a - TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CTB fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando, no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 19.^a - TRANSPORTE NOTURNO

A CTB fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 22h00min e 06h00min, ficando nesta hipótese dispensada de fornecer vale-transporte nesse período.

CLÁUSULA 20.^a - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A CTB averbará para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados:

- I - No serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta;
- II - No serviço militar obrigatório;
- III - Nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU, como aluno-aprendiz;
- IV - Ex-funcionários da RFFSA, CBTU e CTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Cláusula terá a seguinte regulamentação:

1. CONCEITUAÇÃO

- 1.1 - **Anuênio** - É a gratificação concedida ao empregado a cada ano de trabalho efetivo prestado a CTB/CTS/CBTU/RFFSA;
- 1.2 - **Quinquênio** - É a gratificação concedida ao empregado a cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo prestado a CTB/CTS/CBTU/RFFSA;
- 1.3 - **Remuneração fixa** - Considera-se para fins de anuênio e quinquênio, o salário do cargo efetivo acrescido do VPNI passivo ou passivo trabalhista e integração de horas extras.

2. DESENVOLVIMENTO

- Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

- Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
- Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax: (77) 3441-9465.
- Itaquara-BA: "Aníbal Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.
- São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
- Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax: (74) 3541-4310.
- Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

- 2.1- O anuênio será devido ao empregado admitido até 31 de dezembro de 1996 e será calculado na proporção de 1% (um por cento) sobre a remuneração fixa do empregado, até o limite de 40% (quarenta por cento);
- 2.2- O quinquênio será devido ao empregado admitido a partir de 1 de janeiro de 1997 e será calculado na proporção de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração fixa do empregado até o limite de 40% (quarenta por cento);
- 2.2.1- Será computado para fins de concessão do adicional por tempo de serviço:
- O tempo de Aluno-aprendiz daqueles que tenham ingressado após 30 de setembro de 1957 em escolas profissionais da RFFSA/CBTU ou que tenham frequentado cursos profissionalizantes, por força de convênio;
 - O tempo de Serviço Militar profissional e o prestado em caráter compulsório às Forças Armadas, até o máximo de 12 (doze) meses, considerado obrigatório, conforme dispõe a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
 - O tempo de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal em cargo ou função civil ou militar, prestado ininterruptamente ou não, a órgão da administração direta, indireta ou autárquica, anteriormente à admissão do empregado.
- 2.3- Serão considerados como de efetivo exercício, para efeito da concessão de anuênio ou quinquênio, as ausências decorrentes das seguintes situações:
- Férias;
 - Casamento;
 - Luto;
 - Convocação para prestação de serviço militar obrigatório, bem como a falta no período de tempo em que o empregado for convocado para cumprir as exigências do serviço militar;
 - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
 - Licença por doença nos primeiros 15 (quinze) dias, ou por acidente de trabalho;
 - Licença maternidade;
 - Treinamento, missão ou estudo no país ou no exterior, quanto o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
 - Ausência por motivo de alistamento eleitoral;
 - Licença paternidade;
 - Ausência por motivo de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
 - Suspensão disciplinar julgada improcedente;
 - Faltas justificadas ou abonadas, com pagamento de salário;
 - Licença acompanhamento;
 - Outras ausências por motivo previsto em lei ou em regulamentação da Companhia.

3. COMPETÊNCIA

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3344-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Cangucu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaju-BA: "Aní Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 388 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

Compete a área de recursos humanos a responsabilidade pela apuração do tempo de serviço para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço.

4. APLICAÇÃO

Esta cláusula se aplica aos funcionários do quadro efetivo da CTB.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Para efeito de cômputo dos tempos referidos no item 2.2.1, o empregado após completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço na CTB/CTS/CBTU deverá apresentar requerimento a área de recursos humanos, com juntada de certidão comprobatória do tempo de serviço efetivo.

5.2 - As ausências ao serviço, não consideradas no item 2.3, não interrompem a contagem do prazo para a concessão de anuênio ou quinquênio, mas apenas a retardam em igual período.

5.3 - Exclui-se, para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço:

- O tempo de serviço prestado em empresa da qual tenha sido dispensado por justa causa;
- O tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria.

5.4 - Os casos omissos verificados na aplicação dessa cláusula serão dirimidos pela Diretoria da CTB juntamente com o Sindicato.

CLÁUSULA 21.^a - AUXÍLIO CRECHE

A CTB reembolsará, até o valor de 80% (oitenta por cento) do piso salarial da categoria, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe/empregado-pai ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, para filhos ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela de empregados até completarem os 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 22.^a - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A CTB concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos ou menores sob sua guarda, tutela ou curatela de empregados até completarem 10 (dez) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio acima referido será concedido a partir da data de apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

CLÁUSULA 23.^a - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

A CTB concederá auxílio para filho com necessidades especiais, reconhecidos pela legislação previdenciária aos seus empregados, no valor correspondente a 80%

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7633 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaju-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 45085-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

(oitenta por cento) do piso salarial, por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

CLÁUSULA 24.^a - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a CTB concederá ao seu dependente ou cônjuge/companheiro(a) auxílio funeral, no valor de R\$ 4.725,00 (quadro mil setecentos e vinte e cinco reais), desde que o mesmo comprove, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, ter arcado com as despesas do funeral, visando contribuir com a cobertura das despesas incorridas com o evento.

CLÁUSULA 25.^a - ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Fica instituído o percentual sobre o salário base a título de Gratificação de Titulação devida aos empregados da CTB, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados:

- I- 30% (trinta por cento), se possuir título de Doutor, devidamente registrado pelo órgão competente;
- II- 25% (vinte e cinco por cento), se possuir título de Mestre, devidamente registrado pelo órgão competente;
- III- 20% (vinte por cento), se possuir Curso de Especialização, oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas;
- IV- 15% (quinze por cento), se possuir diploma de Curso Superior;
- V- 10% (dez por cento), se possuir certificado de conclusão de Curso de técnico;
- VI- 7% (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de Curso de Aprimoramento;
- VII- 7% (sete por cento), se possuir certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente;
- VIII- 7% (sete por cento), se possuir certificados de conclusão de Cursos de Atualização ou Treinamento Profissional na área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional de gratificação por titulação não será cumulativo, valendo assim o maior título.

CLÁUSULA 26.^a - LICENÇA MATERNIDADE

A CTB concederá Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias às empregadas gestantes ou adotantes, nos mesmos termos da Lei Estadual de nº 12.241/2011.

CLÁUSULA 27.^a - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A CTB concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 1 (um) ano de idade da criança.

CLÁUSULA 28.^a - LICENÇA ÓBITO

A CTB concederá, sem qualquer prejuízo para o empregado, 8 (oito) dias consecutivos de licença por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovado mediante a apresentação de atestado de óbito.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7686 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaquara-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 389 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 48065-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

CLÁUSULA 29.ª - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

A CTB poderá conceder licença não-remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o empregado como decorrência de tal licença, não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiro conflitantes com quaisquer propósitos da CTB. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ou superior ao que esteve ausente.

CLÁUSULA 30.ª - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A CTB concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 20 (vinte) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos na Unidade Administrativa, mediante parecer da área de recursos humanos.

CLÁUSULA 31.ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CTB complementar a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

- I- No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;
- II- No caso de auxílio-doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;
- III- No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado caberá a CTB o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CTB;
- IV- Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Companhia.

CLÁUSULA 32.ª – REFER

A CTB, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões junto à Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

CLÁUSULA 33.ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CTB manterá seguro de vida em grupo para seus empregados, ficando estabelecendo que as indenizações serão calculadas com base em 12 (doze) vezes

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683, e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltz, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaju-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 48860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Atalide": Rua Operário da Leste, nº 358 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

o valor do salário efetivo, do VPNI passivo, do VPNI função e do cargo/função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deixará de fazer jus ao seguro e faturamento do prêmio mensal:

- I- O empregado pelo desligamento da CTB, independente se for iniciativa do empregado ou empregador;
- II- O empregado afastado por motivo de suspensão consensual de contrato de trabalho, que trata a cláusula 22ª do ACT em vigor;
- III- O empregado afastado por motivo de aposentadoria.

CLÁUSULA 34.ª - PLANSERV

A CTB facultará a todos seus funcionários à adesão ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estadual – PLANSERV, respeitados os termos e condições da legislação específica de regência da matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CTB garantirá a continuidade da assistência ao Plano de Saúde PLANSERV aos empregados que se aposentarem e seus dependentes.

CLÁUSULA 35.ª – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As partes pactuam que a Companhia de Transportes do Estado da Bahia prestará Assistência à Saúde aos seus empregados e dependentes legais, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSERV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face do quanto disposto no caput desta Cláusula, a Empresa incorporará ao salário de todos os seus atuais empregados, no mês de agosto/2015, a parcela única e definitiva no valor de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), em substituição ao subsídio que lhes era concedido até a presente data para custeio de convênio/odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com o presente acordo deixará de existir a redação da antiga Cláusula 28ª, inclusive os itens “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e parágrafos primeiro, segundo e terceiro, extinguindo-se a Assistência Médica e Odontológica – AMO, que será substituída pela nova redação da Cláusula 28ª, acima redigida, que passará a dispor sobre a “ASSISTÊNCIA À SAÚDE no Acordo Coletivo de 2015/2016, entre a empresa e o sindicato acordante.

CLÁUSULA 36.ª - HORA EXTRA

A CTB quando convocar serviços extraordinários para além da jornada de seus empregados deverá cumprir rigorosamente os itens abaixo relacionados:

I - As horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até as primeiras 04 (quatro) horas. Em eventualidade de necessidade, a partir de então, serão pagas com acréscimos de 100% (cem por cento).

II - Apenas aos Assistentes Condutores, as 02 (duas) primeiras horas serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as 02 (duas) seguintes serão pagas

■ Salvador-BA (Sede Própria): “Diógenes Alves”: Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: “Raphael Martinelli”: Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax: (77) 3441-9485.
■ Itaju-BA: “Ari Vicente”: Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000
■ Senhor do Bonfim-BA: “Dr. Rogério Ataíde”: Rua Operário da Leste, nº 358 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5664.

com acréscimo de 60% (sessenta por cento), e demais serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 37.^a - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A CTB prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Empresa, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando for prestar esclarecimentos na condição de réu ou testemunha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 38.^a - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

A CTB, em caso de abertura de sindicância, inquérito administrativo, ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, concederá ao empregado ampla garantia de defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato na comissão apuradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação, poderá participar da comissão;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos empregados envolvidos no processo autorizem por escrito.

CLÁUSULA 39.^a - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE / ADOTANTE

A CTB assegurará à empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença da maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

CLÁUSULA 40.^a - PROTEÇÃO À GESTANTE

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PCS, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLÁUSULA 41.^a - GARANTIA CONTRA A DEMISSÃO IMOTIVADA

A CTB manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus empregados, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

I- Filiação sindical ou participação em atividade sindical;

- Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.083/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

- Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
- Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
- Itaju-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.
- São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000
- Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
- Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

II- Ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;

III- Por distinção de raça, sexo, orientação sexual, estado civil, responsabilidades familiares, gravidez, religião, opiniões políticas, ascendência nacional ou origem social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

CLÁUSULA 42.^a - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CTB não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente a área de Gestão de Pessoas da CTB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CTB viabilizará um programa de preparação dos seus empregados quanto à aposentadoria, visando despertar suas potencialidades e capacidade para enfrentamento da nova fase da vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia prevista no caput não vigorará nos casos de desligamento por justa causa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decorridos 36 (trinta e seis) meses, extingue-se o direito à estabilidade.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 43.^a - CONVERSÃO TECNOLÓGICA

A CTB capacitará, promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia, bem como realizará a formação técnica para os novos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CTB desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da Empresa.

CLÁUSULA 44.^a - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A CTB promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CTB realizará programas de capacitação em transporte, para que todos os empregados possam ter noção ampla sobre o tema;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, com o apoio da área de Segurança do Trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CTB, visando a elevação do nível de escolaridade (Fundamental, Médio, Técnico, Graduação e Pós-graduação) de seus empregados,

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7663 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaju-BA: "Aní Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44350-090
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-6864.

flexibilizará uma jornada alternativa para os trabalhadores e/ou mudança de turno, comprovada a incompatibilidade de horário;

PARÁGRAFO QUARTO: A CTB manterá treinamento específico para os Assistentes de Segurança enquadrados no PCS 2001, bem como nas funções correspondentes no PCS 90, visando à preparação para desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 45.^a - VIA PERMANENTE/ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO

A CTB considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados integrantes das classes de Artífice e Assistente de Via Permanente e do cargo de Auxiliar Operacional – (AUO) na função Manutenção de Sistemas, no cargo de Assistente de Manutenção (ASM) e dos seus equivalentes enquadrados nos PCS 2001 e PCS 90, desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CTB concederá intervalo para repouso ou alimentação até quinta hora de trabalho.

CLÁUSULA 46.^a - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o empregado, no exercício de sua função e na forma das normas internas da CTB, identificar que os procedimentos operacionais e técnicos não estão sendo cumpridos, colocando sua vida ou integridade física em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando imediatamente a situação a seu superior hierárquico, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA 47.^a - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A CTB pagará em dobro ou concederá 02 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CTB, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CTB não convocará o empregado quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.

CLÁUSULA 48.^a - HORÁRIO FLEXÍVEL – EMPREGADOS COM FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E/OU DEFICIENTE FÍSICO

A CTB assegurará aos empregados com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40446-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaju-BA: "Aníbal Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

CLÁUSULA 49.ª - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A CTB garantirá o início das férias do empregado após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independentemente do tipo de escala a que esteja submetido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 50.ª - FÉRIAS - MESES NOBRES

A CTB permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CTB manterá um controle que permita, aos empregados, gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, junho, julho ou dezembro;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB assegurará aos empregados que gozarem férias até o mês de junho, inclusive no mês de janeiro o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário e parcelamento do adiantamento de férias em até 06 (seis) meses, conforme prévia solicitação destes quando da programação anual de férias. Aos demais empregados a CTB assegurará o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário a folha do pagamento do mês de junho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitido também aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos o fracionamento de suas férias, conforme o caput.

CLÁUSULA 51.ª - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE

A CTB garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto no caput às empregadas que fizerem adoção.

CLÁUSULA 52.ª - AVISO PRÉVIO

A CTB concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço prestado à CTB/CTS/CBTU, sem prejuízo a aplicação da Lei nº 12.506/2011, que trata de Aviso Prévio.

CLÁUSULA 53.ª - JORNADA DE TRABALHO

A CTB terá como carga horária normal 44 (quarenta e quatro) horas e 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitando as escalas locais dentro das 220 (duzentos e vinte) horas e 180 (cento e oitenta) horas mensais, e as escalas de revezamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de prestação de serviços durante o período do repouso semanal remunerado – RSR (domingos e folgas) será devido ao empregado, conforme sua opção:

I - Pagamento em dobro sem prejuízo do repouso compensatório; ou

II - Pagamento simples, horas normais, quando forem concedidos 2 (dois) repouso compensatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB Concederá ainda, 01 (um) tíquete

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA, Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro

CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000

Tel/Fax.: (77) 3441-9485.

■ Itaçu-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000

Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000

■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataide": Rua Operário da Leste, nº 559 - Centro

CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240

Tel./Fax: (79) 3214-5864.

refeição/Alimentação referente a jornada trabalhada e as horas excedentes trabalhadas valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na Cláusula 14.^a deste Acordo Coletivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CTB não modificará a escala de trabalho do CCO – Centro de Controle Operacional e das Subestações sem a homologação do Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO: A CTB não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

CLÁUSULA 54.^a - TROCA DE ESCALA

A CTB permitirá que haja troca de escalas entre empregados (as), que trabalham em regime, desde que não haja impedimento legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A troca será realizada mediante documento elaborado entre as partes, comunicando à chefia imediata e/ou setor responsável com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que aprovará a solicitação, desde que haja compatibilidade de função entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As referidas trocas não acarretarão em ônus financeiro para a empresa, tais como: pagamento de tíquetes e hora extra.

CLÁUSULA 55.^a - DOBRA DE ESCALA

A CTB não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CTB concederá tíquete Refeição/Alimentação com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na Cláusula 14.^a deste Acordo Coletivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por dobra o cumprimento integral da 2.^a (segunda) jornada de trabalho, exceto quando liberado pela CTB no transcorrer da dobra de escala.

CLÁUSULA 56.^a - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO

A CTB dispensará os empregados da Via Permanente e oficinas de Manutenção, no 2.^o (segundo) expediente do dia destinado ao pagamento, para recebimento de seus salários, excetuando-se aqueles que desempenham atividades administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.

CLÁUSULA 57.^a – EMPREGADO ESTUDANTE

A CTB abonará 20 (vinte) dias de trabalho no período da vigência do acordo dos empregados regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias de exames ou, na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e devidamente comprovado.

CLÁUSULA 58.^a - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE

A CTB abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA, Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7663 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1260.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax: (77) 3441-9485.
■ Itaju-BA: "Arl Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

CLÁUSULA 59.^a - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A CTB coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus empregados e, constatada a ocorrência, determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 60.^a - DANOS MATERIAIS

A CTB não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA 61.^a - UNIFORMES

A CTB fornecerá aos seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB fornecerá, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes por ano, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, os empregados farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA 62.^a - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A CTB dotará os dormitórios para os empregados, quando em Interjornadas, fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CTB fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB fornecerá toalha higienizada, aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 63.^a - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CTB fará exames periódicos em seus empregados conforme NR 7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médicas-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CTB colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos;

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3814-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaju-BA: "Arl Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CTB custeará as despesas de locomoção dos empregados.

CLÁUSULA 64.^a - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

A CTB fornecerá o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP ao empregado e ex-empregados, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em até 30 dias após solicitação.

CLÁUSULA 65.^a - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A CTB prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CTB pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CTB disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.

CLÁUSULA 66.^a - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CTB manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no Plano de Cargos e Salários – PCS, compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, 2.º (segundo) parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda, exceto periculosidade e insalubridade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CTB entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação;

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CTB;

PARÁGRAFO QUINTO: A atual política que se refere o caput terá a seguinte regulamentação:

1- FINALIDADE

Regulamentar os procedimentos para reclassificação funcional por readaptação/ reabilitação de empregados da CTB.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoíneas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaquara-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 45860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 338 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

2- CONCEITUAÇÃO

2.1 – Readaptação Funcional é a mudança de cargo/função ou classe do empregado, para outro compatível com a sua capacidade de trabalho, por constatação de incapacidade definitiva pelo Serviço de Saúde Ocupacional da Companhia, mediante conhecimento do diagnóstico, pela Previdência Social.

2.2 – Reabilitação Funcional é a mudança de cargo/função ou classe do empregado, para outro compatível com sua capacidade de trabalho, por constatação de incapacidade definitiva, decorrente de auxílio acidentário ou auxílio doença.

2.3 – Certificado de Homologação de Readaptação é o documento emitido pelo INSS reconhecendo a capacitação do empregado para outro cargo/função ou classe.

2.4 – Readaptação é o empregado apto a desempenhar outro cargo/função ou classe, de acordo com certificado do INSS.

3- DESENVOLVIMENTO

3.1 – A reclassificação funcional por readaptação somente será possível após a constatação de incapacidade definitiva por laudo emitido pela área de serviço de Saúde Ocupacional local e Certificado de Homologação de Readaptação pelo INSS.

3.2 – O empregado readaptado/reabilitado deverá ser reclassificado, preferencialmente, no mesmo nível e, em cargo/função ou classe cuja a faixa de níveis compreenda aquela em que o mesmo se encontra, independente da existência de vagas.

3.3 – Quando a faixa de níveis do novo cargo/função ou classe for inferior aquela em que o emprego estiver posicionado, o enquadramento dar-se-á no último nível da nova faixa, atribuindo-se-lhe uma complementação salarial de valor igual à diferença, a ser mantida nos futuros reajustamentos salariais, enquanto perdurar essa situação.

3.4 – A readaptação funcional para cargo com faixa de níveis inferior ao enquadramento do empregado somente será possível mediante sua concordância e homologação pelo sindicato de base.

4- PROCEDIMENTOS

4.1 – A área de Recursos Humanos local deverá adotar os procedimentos para formalização do processo de readaptação funcional, providenciando da seguinte forma:

a) Identificar, através dos exames médicos previsto no PCMSO e/ou na revisão psicológica, os empregados que necessitam de troca de cargo, em decorrência de patologias não ocupacionais ou como medida preventiva dos riscos relacionados aos postos de trabalhos;

b) Indicar cargo/função ou classe compatível com a capacidade residual do empregado e realizar sua preparação profissional, de modo a torná-lo apto para o exercício do mesmo;

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro

CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Cangucu, nº 293, CEP 46100-000

Tel/Fax.: (77) 3441-9485.

■ Itaquara-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000

Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.

■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro

CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240

Tel./Fax: (79) 3214-5864.

c) Encaminhar o processo de readaptação funcional concluindo à Unidade Executiva de Reabilitação Profissional – UERP, do INSS, para emissão do Certificado de Homologação de Readaptação;

d) Efetuar todas as anotações relativas à reclassificação funcional na CTPS e ficha de registro do empregado, bem como as alterações de contrato de trabalho.

4.2 – Mediante constatação de incapacidade definitiva, por laudo da área de Recursos Humanos local, a chefia imediata deverá afastar imediatamente o empregado de suas funções.

5- COMPETÊNCIA

Compete ao Diretor Presidente autorizar a reclassificação funcional por readaptação/reabilitação.

6- APLICAÇÃO

Esta cláusula se aplica aos funcionários do quadro efetivo da CTB.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A área de recursos Humanos e Organizacionais tomará providências, rotina interna para adequar os procedimentos específicos para a formação dos processos de readaptação e remessa para homologação do INSS, no âmbito da CTB.

7.2 – Os casos omissos verificados na aplicação dessa cláusula serão dirimidos pela diretoria da CTB juntamente com o Sindicato.

CLÁUSULA 67.^a - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CTB, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

CLÁUSULA 68.^a - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS

A CTB realizará a todos os seus empregados periodicamente, submetidos aos exames médicos que se façam necessários à proteção da sua saúde, conforme a Norma Regulamentadora NR 7.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados terão acesso ao resultado de todos os exames realizados pela CTB.

CLÁUSULA 69.^a - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA
A CTB adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CTB divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho ao bom exercício de suas atividades;

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683
e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro
CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000
Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaju-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000
Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataide": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro
CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240
Tel./Fax: (79) 3214-5864.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos;

PARÁGRAFO QUARTO: A CTB se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos empregados da CTB será atribuída, nesta ordem: ao serviço médico do trabalho; na sua falta, ao Presidente da CIPA; na sua ausência, ao chefe imediato do local da ocorrência;

PARÁGRAFO SEXTO: Será obrigatória a liberação dos cipistas para atividades desenvolvidas pela CIPA constantes no plano de trabalho.

CLÁUSULA 70.^a - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A CTB fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo e qualquer EPI adquirido pela CTB, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação – CA, emitido por órgãos competentes ou credenciados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados deverão usar os EPI's cabíveis durante a execução de suas atividades laborais, em toda sua jornada de trabalho, bem como, ao transitar nas áreas da empresa que exijam o uso de EPI.

CLÁUSULA 71.^a – REMOÇÃO DE EMPREGADO

A CTB viabilizará os pedidos de remoção (permuta entre setores internos) de seus empregados, quando solicitada por conveniência própria, risco a integridade física ou por razões de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CTB e Sindicato, observada a existência de vagas na empresa.

CLAUSULA 72.^a - PLANTÃO AMBULATORIAL

A CTB, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As unidades de posto médico deverão localizar-se em pontos estratégicos para que sejam capazes de prestar uma rápida e eficiente assistência em caso de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os postos deverão ser equipados com ambulâncias equipadas e enfermeiro(a) para atendimento aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CTB capacitará seus empregados para atuarem como socorristas no âmbito da companhia.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves"; Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7663 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínhas-BA: "Raphael Martinelli"; Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro

CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000

Tel/Fax.: (77) 3441-9485.

■ Itapicuru-BA: "Ari Vicente"; Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000

Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.

■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde"; Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro

CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 97 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240

Tel./Fax: (79) 3214-5864.

PARÁGRAFO QUARTO: A CTB firmará convênios com comunicação direta com SAMU, Corpo de Bombeiros e outros órgãos para atendimentos emergenciais de seus usuários e empregados.

CLÁUSULA 73.^a - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A CTB desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CTB realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB formulará programa médico, psicossocial objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos e dentro de sua disponibilidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CTB firmará convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho e lazer do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO: A CTB realizará o acompanhamento médico, psicossocial dos empregados portadores de necessidades especiais;

PARÁGRAFO QUINTO: A CTB retornará o processo de formação e treinamento de brigadas de incêndio em todo o âmbito da companhia.

CLÁUSULA 74.^a - POLÍTICA GLOBAL SOBRE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CTB, no que se refere à política global sobre dependência química, observará as disposições contidas na Portaria Ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CTB prestará apoio ao empregado que por motivo de doença necessite mudar de função.

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 75.^a - GARANTIA DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CTB permitirá a presença do Sindicato, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CTB concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho e Emprego, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CTB, desde que as instituições de pertinência concordem;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CTB garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da empresa respeitando as normas peculiares das áreas de risco;

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3814-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro

CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Cangucu, nº 293, CEP 46100-000

Tel/Fax.: (77) 3441-9485.

■ Itagu-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000

Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000

■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro

CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240

Tel./Fax: (79) 3214-5864.

CLÁUSULA 76.^a - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CTB liberará, para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será abonada a ausência do(s) empregado(s) convocado(s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja comunicado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CTB;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

N.º EFETIVOS	DIRIGENTES CONVOCADOS LIBERAÇÃO INTEGRAL	LIBERAÇÃO EVENTUAL DIA/HOMEM/MÊS
Até 350	Até 3	Até 35
De 351 a 1.000	Até 5	Até 45
Acima de 1.000	Até 6	Até 55

PARÁGRAFO QUARTO: A CTB acatará a solicitação da Federação e liberará dois de seus diretores.

CLÁUSULA 77.^a - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CTB depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

CLÁUSULA 78.^a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CTB efetuará o repasse referente à Taxa Assistencial, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das Assembleias que deliberarem pela aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato deverá entregar à CTB a relação dos empregados sindicalizados que forem contrários ao desconto para a Companhia não proceder o desconto da taxa assistencial e dos empregados não sindicalizados que autorizarem o desconto da taxa assistencial, para a CTB efetuar o referido desconto antes do fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA 79.^a - QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A CTB permitirá a fixação de quadro de avisos exclusivos do Sindicato nas suas dependências, em locais apropriados e visíveis para comunicação à categoria dos assuntos de interesses da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ofensiva.

CLÁUSULA 80.^a – REQUERIMENTOS

A CTB se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro

CEP 48091-480, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000

Tel/Fax: (77) 3441-9485.

■ Itaju-BA: "Arl Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000

Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44350-000.

■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 358, Centro

CEP 48970-000, Tel/Fax: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Raulino Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 48005-240

Tel./Fax: (79) 3214-5864.

na CTB.

CLÁUSULA 81.^a - ACESSO A DOCUMENTOS

A CTB se compromete a dar acesso ao Sindicato e aos empregados a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, incisos V, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CTB alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio digital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CTB fornecerá os dados cadastrais (nome, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas ao Sindicato, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio digital;

CLÁUSULA 82.^a - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

A CTB somente processará a desfiliação de associados do Sindicato e a supressão do desconto em folha, quando informado pelo Sindicato.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 83.^a - DIA DO FERROVIÁRIO

O Dia do Ferroviário será comemorado em 30 de setembro, ficando estabelecido, para esta data, ponto facultativo para os empregados da CTB, sem prejuízo da prestação dos serviços reputados essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função do quanto estabelecido no caput desta cláusula, os empregados da CTB não poderão valer-se do ponto facultativo estabelecido para o Dia do Servidor Público Estadual, comemorado em 28 de outubro, sendo este dia considerado de expediente normal na empresa.

CLÁUSULA 84.^a - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CTB e o Sindicato realizarão reuniões trimestrais na Unidade Administrativa entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essa convocação deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 85.^a – PCS (PEPCS)

A CTB implantará do Plano de Empregos Públicos, Carreiras e Salários - PEPCS, concluído pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 12/2015 DIPRE/CTB, de 19/02/2015 e que já se encontra na Secretária de Administração – SAEB, apenas para aprovação.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1283, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaquara-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Atalide": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

CLÁUSULA 86.^a - CONCURSO PÚBLICO

A CTB após implantação do PCS (PEPCS) publicará edital para realização de concurso público para reposição do quadro de funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CTB garantirá aos empregados remanescentes (CBTU e CTS) a oportunidade ascensão funcional, antes da realização do concurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CTB não medirá esforços para reparar ou minimizar as perdas dos empregados remanescentes (CBTU e CTS), acumulada ao longo desses 14 anos de transições CBTU/CTS/CTB.

CLÁUSULA 87.^a – INCORPORAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

A CTB envidará esforços junto a Secretária de Administração – SAEB e da Secretária Desenvolvimento Urbano – SEDUR, visando à incorporação das horas extras dos empregados da CTB, onde fora autorizado pelo Secretário da Casa Civil, Bruno Dauster, o estudo de viabilização.

CLÁUSULA 88.^a – INPLANTAÇÃO DE PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

A CTB implantará o Plano de Demissão Voluntária para os casos de demissões de Aposentados que continuam laborando na CTB, como forma de compensação pelos vários anos laborados.

CLÁUSULA 89.^a – GARANTIA DE EMPREGO

A CTB garantirá o emprego dos seus colaboradores sem tempo de aposentadoria, com a implantação do novo sistema de transporte sobre trilhos para subúrbio ferroviário (PPP do VLT/Monotrilho).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CTB relocará os seus empregados em outros órgãos do estado.

CLÁUSULA 90.^a – PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) por cláusula descumprida, desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo estabelecido no § 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado para as infrações que não sejam reversíveis ao empregado, a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683
e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro

CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000

Tel/Fax.: (77) 3441-9485.

■ Itaquara-BA: "Arl Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000

Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.

■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro

CEP 46970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240

Tel./Fax: (79) 3214-5864.

CLÁUSULA 91.^a – ABRANGÊNCIA DO ACT

Esta conversão coletiva será doravante estendida aos ocupantes de cargos Comissionados.

CLÁUSULA 92.^a - AUTO APLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 93.^a - GARANTIA DE DATA-BASE

A CTB garantirá a data de 1º de Maio para firmar Acordo Coletivo ou Revisão de Dissídio.

CLÁUSULA 94.^a – VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2020 até 30/04/2021 salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Salvador, 28 de fevereiro de 2020



PAULINO RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral – SINDIFERRO



JERÔNIMO MIRANDA NETTO
Coordenador da Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT – FITF/CNTT/CUT

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Iaçú-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas . CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.